





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Folhas Nº 02  
[Signature]  
Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

PROJETO DE LEI Nº 177/09

**PLANALTO SERRANO BLOCO – A.**

Art. 1º- Fica denominada “Rua Vitória” a via pública Municipal localizada entre o Bairro Planalto Serrano Bloco B e o Bairro Planalto Serrano Bloco A, neste Município.

Art. 2º- A “Rua Vitória” inicia-se na confluência com a Rua Ceara e a Rua Maranhão, no Bairro Planalto Serrano Bloco B, e finaliza-se na confluência com a Rua Bela Vista, no Bairro Planalto Serrano Bloco A.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

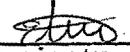
Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 25 de maio de 2009.

Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT



(3)

## JUSTIFICATIVA

Folhas Nº 03  
  
Assinatura

O projeto tem o objetivo de possibilitar a comunidade melhores condições de trabalho e serviços, possibilitando aos moradores receberem os serviços prestado pelo correio, atenderá aos moradores da localidade local.

Este nome "Vitória" foi dado pela comunidade local, pois a mesma encontra-se em situação difícil, com entulhos e lixo dificultando o acesso à rua Bela vista do Bloco-A.

O Município da Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor, iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e à dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Auredir Pimentel Ramos**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Processo Nº: 2323/2009  
Data: 25/05/2009  
Ass.: [Assinatura]

4

1º Secretário da Mesa Diretora da CMS  
Em. 25-05-2009

[Assinatura]  
Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65

ao Excmo. Sr. Presidente em, 24/09/2009

Para conhecimentos e Providências.

1556 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aguiar  
Vereador

Folhas Nº 04  
[Assinatura]  
Assinatura

ao Procurador geral  
para emitir parecer preliminar  
sua, 31 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

ao Excmo. Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas.

Sua/RS, 06/09/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

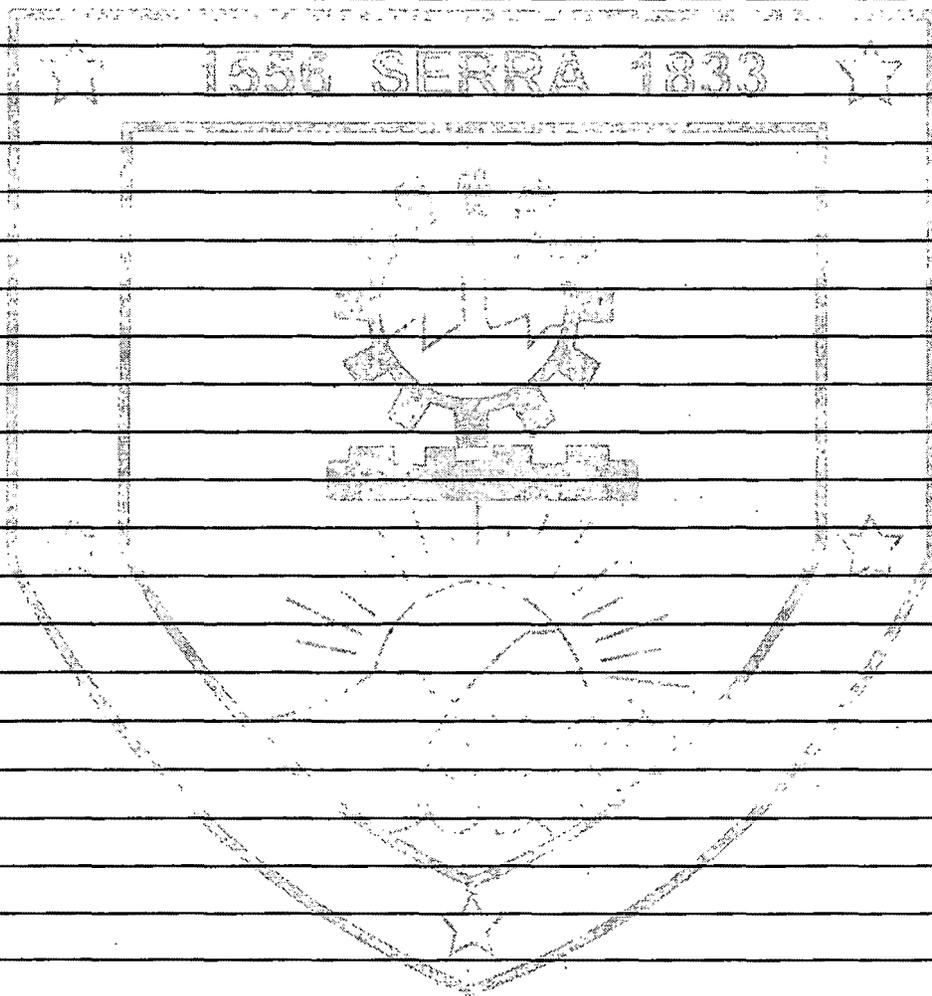
à Divisão Legislativa  
para as devidas providências  
17.09.09

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
em 13/04/2011

*Estu*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativo





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2323/2009

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da via pública municipal, localizada no Bairro Planalto Serrano, no Município da Serra.

Parecer nº. 253/2009

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que DENOMINA “RUA VITÓRIA” A VIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE TEM INÍCIO NA CONFLUÊNCIA ENTRE A RUA CEARÁ E A RUA MARANHÃO E TÉRMINO NA CONFLUÊNCIA COM A RUA BELA VISTA, NO BAIRRO PLANALTO SERRANO, NESTE MUNICÍPIO.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação **da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa**, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

(A)



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo via, que está entre a confluência entre Rua Ceará e a Rua Maranhão até a confluência com a Rua Bela Vista, no Bairro Planalto Serrano, uma via pública pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado na justificativa de fls. 03, o Projeto visa possibilitar melhores condições de localização e endereço dos moradores do local, uma vez que por conta da ausência da denominação da Rua, muitas vezes são prejudicados na prestação de serviços como os dos Correios e de entregas em geral.

Ademais, pelo que consta no processo, o nome “Vitória” foi escolhido pelos próprios moradores da localidade como forma de menção às dificuldades enfrentadas e vencidas no processo de urbanização e sinalização da via, de modo que por seu contexto e natureza o comando inserto no Projeto de Lei em apreciação se faz merecido, justo e de interesse público.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

No mais, a proposição legislativa em estudo observou até agora todas as regras de tramitação estabelecidas pelo do Regimento Interno deste Poder.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 16 de setembro de 2009.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2323 - Projeto de Lei nº. 117 de 2009

### I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina “Rua Vitória” a via pública Municipal localizada entre o Bairro Planalto Serrano Bloco B e o Bairro Planalto Serrano Bloco A, neste município.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

**Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.**

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 117 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.**

Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro